Boletim do Trabalho e Emprego

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério para a Qualificação e o Emprego Edição: Centro de Informação Científica e Técnica

Preço 134\$00

(IVA incluído)

BOL. TRAB. EMP. 1.^A SÉRIE LISBOA VOL. 64 **N.º 2** P. 149-164 15-JANEIRO-1997

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias: Portarias de regulamentação do trabalho: Portarias de extensão: — PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Hotéis do Norte de Portugal e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros 151 — Aviso para PE das alterações dos CCT (pessoal fabril — Norte) entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e outras e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e entre as mesmas associações patronais e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia 152 Convenções colectivas de trabalho: CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e outras e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (pessoal fabril — Norte) — Alteração salarial e outras 152 — CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e outras e a FSIABT — Feder. dos Sind. das Ind. de 154 — CCT entre a APICCAPS — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos e a FESETE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e 156 outros — Alteração salarial e outra — CCT entre a FENAME — Feder. Nacional do Metal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório 160 e Serviços — Alteração



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 3500 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

• •

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

. . .

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Hotéis do Norte de Portugal e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Hotéis do Norte de Portugal e outras e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 1996, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 1996, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Hotéis do Norte de Portugal e outras e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Traba-

lhadores de Escritório e Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 1996, são estendidas, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 3 Não são objecto de extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Julho de 1996, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até sete prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 30 de Dezembro de 1996. — O Secretário de Estado do Trabalho, *António de Lemos Monteiro Fernandes*.

Aviso para PE das alterações dos CCT (pessoal fabril — Norte) entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e outras e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e entre as mesmas associações patronais e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho mencionados em título, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 1997.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu:

- a) Às relações de trabalho ente entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signitárias.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e outras e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (pessoal fabril — Norte) — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e rescisão

Cláusula 1.ª

Área de aplicação

O presente CCT aplica-se nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu.

Cláusula 2.ª

Âmbito pessoal

Este CCT obriga:

- a) Todas as empresas da área da aplicação representadas pelas associações patronais e demais outorgantes;
- b) Todos os trabalhadores representados pelas associação sindicais outorgantes.

Cláusula 3.ª

Vigência

1-....

2 — As tabelas salariais e o subsídio de refeição produzem efeitos a partir de 1 de Novembro de 1996, inclusive.

Cláusula 79.ª-A

Subsídio de alimentação

1 — Os trabalhadores das empresas que não tenham cantinas em funcionamento e não forneçam refeições terão direito a um subsídio de refeição no valor de 600\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado, sem prejuízo do estabelecido na cláusula 60.ª, «Início da laboração e tolerância», e das situações de períodos de ausência imputáveis à entidade patronal ou autorizados por esta.

ANEXO I-A

Tabela de salários mensais mínimos para a indústria de moagem de trigo

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
1	Encarregado geral	98 500\$00
2	Analista	86 900\$00

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
3	Ajudante de moleiro ou técnico de fabrico Fiel de armazém Preparador(a)	78 900\$00
4	Reparador Carpinteiro Estriador de cilindros Ajudante de fiel de armazém	77 000\$00
5	Condutor de máquinas de moagem	75 100\$00
6	Encarregada	63 250\$00
7	Empacotadeira	62 250\$00

Subsídio de turno:

Dois turnos — 1200\$; Três turnos — 1750\$.

ANEXO I-B

Tabela de salários mensais mínimos para a indústria de massas alimentícias

	,	
Grupos	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
1	Encarregado geral Técnico de fabrico	98 500\$00
2	Analista	86 900\$00
3	Ajudante de técnico de fabrico Fiel de armazém Preparador(a)	78 900\$00
4	Reparador Carpinteiro Ajudante de fiel de armazém	77 000\$00
5	Condutor de prensas	76 300\$00
6	Maquinista de caldeira Condutor de máquinas Condutor de máquinas de empacotamento Auxiliar de laboração Guarda ou porteiro	75 100\$00
7	Encarregada	63 250\$00
8	Chefe de linha	62 700\$00
9	Empacotadeira	62 250\$00

Subsídio de turno:

Dois turnos — 1200\$; Três turnos — 1750\$.

ANEXO I-C

Tabela de salários mínimos para a indústria de descasque de arroz

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
1	Encarregado geral	98 500\$00
2	Analista	86 900\$00
3	Preparador(a) Ajudante de técnico de fabrico ou ajudante de condutor de descasque Fiel de armazém	78 900\$00
4	Carpinteiro	71 500\$00
5	Condutor de máquinas	66 350\$00
6	Encarregada	63 250\$00
7	Costureira-lavadeira Empacotadeira Servente	62 250\$00

ANEXO I-D

Tabela de salários mensais mínimos para a indústria de alimentos compostos para animais

Grupos	Categorias profissionais	Tabela
1	Encarregado geral	104 100\$00
2	Encarregado de fabrico	99 200\$00
3	Analista	94 200\$00
4	Encarregado de serviço	88 750\$00
5	Chefe de grupo	84 000\$00
6	Preparador de adesão e mistura	78 600\$00
7	Alimentador de silos Caixeiro de armazém Cosedor de sacos Pesador Ensacador Vigilante de instalação de fabrico Guarda ou porteiro Auxiliar de laboração	75 250\$00

Grupos	Categorias profissionais	Tabela
8	Encarregada	63 250\$00
9	Costureira	62 250\$00

Subsídio de turno. — Os trabalhadores que laborem em turnos têm direito a um subsídio de 10% sobre a respectiva remuneração.

Lisboa, 16 de Dezembro de 1996.

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química:

José Luís Carapinha Rei.

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Moagema

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Nacional dos Industriais de Arroz:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETI-CEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa a seguinte associação sindical:

SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas.

Lisboa, 23 de Dezembro de 1996. — Pelo Secretário, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 27 de Dezembro de 1996.

Depositado em 3 de Janeiro de 1997, a fl. 41 do livro n.º 8, com o n.º 2/97, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e outras e a FSIABT — Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos (pessoal fabril — Norte) — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área de aplicação

O presente CCT aplica-se nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu.

Cláusula 2.ª

Âmbito pessoal

Este CCT obriga:

 a) Todas as empresas da área de aplicação representadas pelas associações patronais e demais outorgantes; b) Todos os trabalhadores representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 3.ª

Vigência

duzem efeitos a partir de 1 de Novembro de 1996,

.....

Cláusula 79.ª-A

inclusive.

Subsídio de alimentação

1 — Os trabalhadores das empresas que não tenham cantinas em funcionamento e não forneçam refeições terão direito a um subsídio de refeição no valor de 600\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado, sem prejuízo do estabelecido na cláusula 60.ª, «Início da laboração e tolerância», e das situações de períodos de ausência imputáveis à entidade patronal ou autorizados por esta.

ANEXO I-A

Tabela de salários mensais mínimos para a indústria de moagem de trigo

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
1	Encarregado geral	98 500\$00
2	Analista	86 900\$00
3	Ajudante de moleiro ou de técnico de fabrico	78 900\$00
4	Reparador Carpinteiro Estriador de cilindros Ajudante de fiel de armazém	77 000\$00
5	Condutor de máquinas de moagem Condutor de silos Ensacador/pesador Saqueiro Auxiliar de laboração Guarda ou porteiro	75 100\$00
6	Encarregada	63 250\$00
7	Empacotadeira	62 250\$00

Subsídio de turno:

Dois turnos — 1200\$; Três turnos — 1750\$.

ANEXO I-B

Tabela de salários mensais mínimos para a indústria de massas alimentícias

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
1	Encarregado geral	98 500\$00
2	Analista	86 900\$00
3	Ajudante de técnico de fabrico Fiel de armazém Preparador(a)	78 900\$00
4	Reparador Carpinteiro Ajudante de fiel de armazém	77 000\$00
5	Condutor de prensas	76 300\$00
6	Maquinista de caldeira Condutor de máquinas Condutor de máquinas de empacotamento Auxiliar de laboração Guarda ou porteiro	75 100\$00
7	Encarregada	63 250\$00
8	Chefe de linha	62 700\$00
9	Empacotadeira	62 250\$00

Subsídio de turno:

Dois turnos — 1200\$; Três turnos — 1750\$.

ANEXO I-C

Tabela de salários mensais mínimos para a indústria de descasque de arroz

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
1	Encarregado geral	98 500\$00
2	Analista	86 900\$00
3	Preparador(a) Ajudante de técnico de fabrico ou ajudante de condutor de descasque Fiel de armazém	78 900\$00
4	Carpinteiro	71 500\$00
5	Condutor de máquinas	66 350\$00
6	Encarregada	63 250\$00

•	Grupos	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
	7	Costureira-lavadeira Empacotadeira Servente	62 250\$00

ANEXO I-D

Tabela de salários mensais mínimos para a indústria de alimentos compostos para animais

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
1	Encarregado geral	104 100\$00
2	Encarregado de fabrico	99 200\$00
3	Analista	94 200\$00
4	Encarregado de serviço	88 750\$00
5	Chefe de grupo	84 000\$00
6	Preparador de adesão e mistura	78 600\$00
7	Alimentador de silos Caixeiro de armazém Cosedor de sacos Ensacador Pesador Vigilante de instalação de fabrico Guarda ou porteiro Auxiliar de laboração	75 250\$00
8	Encarregada	63 250\$00
9	Costureira	62 250\$00

Subsídio de turno. — Os trabalhadores que laborem em turnos têm direito a um subsídio de 10% sobre a respectiva remuneração.

Porto, 6 de Dezembro de 1996.

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Moagem:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Nacional dos Industriais de Arroz:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Nacional dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais: (Assinatura ilegível.)

Pela FSIABT — Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

 $(As sinatura\ ileg\'{i}vel.)$

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Conservas e Ofícios Correlativos do Distrito de Faro.

Lisboa, 26 de Dezembro de 1996. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 27 de Dezembro de 1996.

Depositado em 3 de Janeiro de 1997, a fl. 41 do Livro n.º 8, com o n.º 1/97, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APICCAPS — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos e a FESETE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros — Alteração salarial e outra.

A) Tabela salarial:

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
I	Engenheiro técnico com mais de seis anos após estágio	137 500\$00
II	Engenheiro técnico de dois a cinco anos após estágio	122 000\$00
III	Engenheiro técnico até dois anos	105 000\$00
IV	Técnico	99 000\$00
V	Coleccionador (arm.)	95 500\$00
VI	Modelador Encarregado (elec., met. a arm.) Caixeiro encarregado (com.)	91 500\$00
VII	Engenheiro técnico estagiário	84 500\$00
VIII	Encarregado do grupo A	83 000\$00

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
VIII	Afinador de máquinas de 1.ª (met.) Canalizador (pichel.) de 1.ª (met.) Ferrageiro de 1.ª (met.) Ferramenteiro de 1.ª (met.) Ferreiro ou forjador de 1.ª (met.) Fresador mecânico de 1.ª (met.) Pintor de veículos ou máquinas de 1.ª (met.) Lubrificador de 1.ª (met.) Serralheiro Civil de 1.ª (met.) Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos e cortantes de 1.ª (met.) Serralheiro mecânico de 1.ª (met.) Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 1.ª (met.) Primeiro-caixeiro Torneiro mecânico de 1.ª (met.)	83 000\$00
IX	Chefe de cozinha (hot.) Ecónomo (hot.) Motorista de ligeiros (rod.) Afinador de máquinas de 2.ª (met.) Canalisador (pichel.) de 2.ª (met.) Ferrageiro de 2.ª (met.) Ferramenteiro de 2.ª (met.) Ferreiro ou forjador de 2.ª (met.) Lubrificador de 2.ª (met.) Fresador mecânico de 2.ª (met.) Pintor de veículos ou máquinas de 2.ª (met.) Serralheiro civil de 2.ª (met.) Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos e cortantes de 2.ª (met.) Serralheiro mecânico de 2.ª (met.) Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 2.ª (met.) Torneiro mecânico de 2.ª (met.) Conferente (arm.) Segundo-caixeiro	78 500\$00
X	Programador fabril Cronometista Controlador de qualidade Agente de métodos Pré-oficial electricista do 3.º período (elec.)	78 000\$00
XI	Auxiliar de modelador Cortador de 1.a (cal.) Cortador de pele de 1.a (mal., mar., luv.) Correeiro de 1.a Maleiro de 1.a Montador de na (cal.) Acabador-verificador de 1.a (cal.) Operador de máquinas de 1.a (comp.) Operador manual de 1.a (comp.) Caixoteiro de 1.a (mad.) Carpinteiro de 1.a (mad.) Estofador de 1.a (mad.) Marceneiro de 1.a (mad.) Morceneiro de 1.a (mad.) Operador de máquinas de triturar de 1.a (mad.) Operador de serra de esquadria de 1.a (mad.) Operador de serra de esquadria de 1.a (mad.) Polidor manual de 1.a (mad.) Polidor manual de 1.a (mad.) Polidor de 1.a (mad.) Serrador de serra de isto de 1.a (mad.) Trensador de 1.a (mad.) Serrador de serra de la (mad.) Traçador de serra de fita de 1.a (mad.) Traçador de toros de 1.a (mad.) Trolha ou pedreiro de acab. de 1.a (constr. civil) Cozinheiro de hotelaria (hot.) Despenseiro (hot.) Afinador de máquinas de 3.a (met.)	77 000\$00

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações mínimas	Grupos	Categorias profissionais	Remunerações mínimas				
XI	Canalizador (pichel.) de 3.ª (met.) Ferrageiro de 3.ª (met.) Ferramenteiro de 3.ª (met.) Ferreiro ou forjador de 3.ª (met.) Fresador mecânico de 3.ª (met.) Lubrificador de 3.ª (met.) Pintor de veículos ou máquinas de 3.ª (met.) Serralheiro civil de 3.ª (met.) Serralheiro de ferramentadas, moldes, cunhos e cortantes de 3.ª (met.) Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 3.ª (met.) Torneiro mecânico de 3.ª (met.) Telefonista	77 000\$00	XIV	Maleiro de 3.a (calç.) Acabador-verificador de 3.a (calç.) Operador de máquinas de 3.a (comp.) Operador manual de 3.a (comp.) Caixoteiro de 3.a (mad.) Carpinteiro de 3.a (mad.) Estofador de 3.a (mad.) Marceneiro de 3.a (mad.) Mecânico de 3.a (mad.) Operador de máquinas de triturar de 3.a (mad.) Operador de serra de esquadria de 3.a (mad.) Perfilador de 3.a (mad.)	67 000\$00				
	Encarregado do grupo B. Cortador de 2.ª (calç.). Cortador de pele de 2.ª (mal., mar., luv.) Correeiro de 2.ª. Maleiro de 2.ª. Montador de 2.ª (calç.) Acabador-verificador de 2.ª (calç.) Operador de máquinas de 2.ª (comp.). Operador manual de 2.ª. Auxiliar de cronometista (ind.) Caixoteiro de 2.ª (mad.) Estofador de 2.ª (mad.)			Polidor manual de 3.ª (mad.) Polidor mecânico ou à pistola de 3.ª (mad.) Prensador de 3.ª (mad.) Serrador de chariot de 3.ª (mad.) Serrador de serra circular de 3.ª (mad.) Serrador de serra de fita de 3.ª (mad.) Traçador de toros de 3.ª (mad.) Copeiro (hot.) Empregado de refeitório/cantina (hot.) Práticante de metalúrgico do 2.º ano (met.) Pré-oficial electricista do 1.º ano Servente de construção civil Encarregado de limpeza Caixeiro-ajudante do 2.º ano (comp.)					
XII	Marceneiro de 2.ª (mad.) Mecânico de 2.ª (mad.) Operador de máquinas de triturar de 2.ª (mad.) Operador de serra de esquadria de 2.ª (mad.) Perfilador de 2.ª (mad.) Polidor manual de 2.ª (mad.) Polidor mecânico ou à pistola de 2.ª (mad.) Persador de 2.ª (mad.) Serrador de chariot de 2.ª (mad.) Serrador de serra de fita de 2.ª (mad.) Trolha ou pedreiro de acabamento de 2.ª	75 500\$00	XV	Acabador de 3.ª (cal.) Costureiro de 3.ª (mal., mar., luv.) Gaspeador de 3.ª (cal.) Cortador de mat. sintéticos de 3.ª (mal.) Preparador de montagem de 3.ª (calç.) Ajudante de electricista do 2.º período (elec.) Praticante metalúrgico do 1.º ano (met.) Pré-oficial de construção civil do 2.º ano Caixeiro-ajudante do 2.º ano (com.) Servente de limpeza					
	(construção civil)		Praticante do 2.º ano do grupo A Praticante do 2.º ano (mad.) Praticante maior de 25 anos Ajudante electricista do 1.º período (el Caixeiro-ajudante do 1.º ano (com.) .						
	Empilhador (arm.) Rotulador ou etiquetador (arm.) Servente de armazém Acabador de 1.ª (calç.)		XVII	Praticante do 2.º ano do grupo B	50 000\$				
XIII	Cortador de mat. sintéticos de 1.ª (mad.) . Costureiro de 1.ª (mal., mar., luv.)	69 000\$00	XVIII	Praticante do 1.º ano do grupo A Praticante do 1.º ano (mad.) Aprendiz de electricidade do 2.º ano	47 000\$00				
	Contínuo Porteiro Guarda Terceiro-caixeiro (comp.)		XIX	Praticante do 1.º ano do grupo B	45 000\$00				
XIV	Acabador de 2.ª (calç.) Costureiro de 2.ª (mal., mar., luv.) Gaspaeador de 2.ª (calç.) Cortador de mat. sintéticos de 2.ª (mal.) Preparador de montagem de 2.ª (cal.) Preparador de 2.ª (comp.) Cortador de 3.ª (cal.) Cortador de peles de 3.ª (mal., mar., luv.) Correeiro de 3.ª	67 000\$00	xx	Aprendiz metalúrgico de 16 anos	44 000\$00				

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
XXI	Aprendiz do 1.º ano	42 200\$00

B) O subsídio de alimentação é alterado para 250\$/dia útil.

C) A tabela salarial e o subsídio de alimentação produzem efeitos a partir de 1 de Outubro de 1996.

Porto, 19 de Dezembro de 1996.

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes, Artigos de Pele e seus Sucedâneos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal:

Manuel Teixeira Félix.

Pelo Sindicato dos Operários da Indústria de Calçado, Malas e Afins dos Distritos de Aveiro e Coimbra:

Manuel Teixeira Félix.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas:

Manuel Teixeira Félix.

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção:

Manuel Teixeira Félix.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

Manuel Teixeira Félix

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal:

Manuel Teixeira Félix.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Manuel Teixeira Félix.

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

Manuel Teixeira Félix.

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

Manuel Teixeira Félix.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato Têxtil do Minho e Trás-os-Montes;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Baixa;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Alta;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanatos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Vestuário, Lavandarias e Tinturarias do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores de Vestuário, Confecção e Têxtil do Minho e Trás-os-Montes;

Sindicato dos Trabalhadores de Calçado, Malas, Componentes, Formas e Ofícios Afins do Distrito do Porto:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Calçado, Artigos de Pele, Malas, Correaria e Similares do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato do Calçado, Malas e Afins Componentes, Formas e Curtumes do Minho e Trás-os-Montes; Sindicato Nacional dos Operários da Indústria de Curtumes do Distrito de Santarém.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Setúbal;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda;

Lisboa, 26 de Dezembro de 1996. — O Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

Lisboa, 26 de Dezembro de 1996. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Hotelaria e Turismo de Portugal — FESHOT declara para os devidos efeitos que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Lisboa, 23 de Dezembro de 1996. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros (do ex-Distrito) da Horta:

(do ex-Distrito) da Horta; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio

e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Similares;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Lisboa. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FSMMMP— Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro e Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil,

Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás--os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 26 de Dezembro de 1996. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão Executiva. Vítor Pereira.

Entrado em 7 de Janeiro de 1997.

Depositado em 7 de Janeiro de 1997, a fl. 41 do livro n.º 8, com o n.º 4/97, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a FENAME — Feder. Nacional do Metal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração.

Pelas 10 horas do dia 28 de Novembro de 1996, na sede da ANEMM, em Lisboa, teve lugar uma reunião em que estiveram presentes o Sr. Tavares de Oliveira, em respresentação da FETESE, e os Srs. Dr. Telles Romão, Horta de Melo e Madalena Gonçalves, em representação da FENAME.

A reunião teve por objecto a apreciação do conteúdo da Lei n.º 21/96, de 23 de Julho, e a eventual necessidade de adequação da claúsula contratual respeitante ao período normal de trabalho, concretamente do limite temporal de alargamento do horário em regime de flexibilização, ao disposto na referida lei.

As partes acordaram que o n.º 2 da cláusula 34.ª do CCT FENAME/FETESE, «Período normal de trabalho», passe a ter a seguinte redacção:

«A duração normal de trabalho pode ser definida em termos médios, caso em que o período normal de trabalho diário pode ser aumentado até ao limite de duas horas, sem que a duração de trabalho semanal exceda as quarenta e cinco horas, só não contando para este limite o trabalho suplementar prestado por motivo de força maior.»

Esta redacção será enviada para o Ministério para a Qualificação e o Emprego para ser publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, sem prejuízo da sua imediata divulgação aos interessados.

Pela CNF

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela CNS:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 23 de Dezembro de 1996.

Depositado em 7 de Janeiro de 1997, a fl. 41 do livro n.º 8, com o n.º 5/97, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Transportes Sul do Tejo, S. A., e o SITRA — Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins e outro — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

A presente convenção colectiva de trabalho, designada por AE ou Acordo de Empresa, aplica-se em Portugal e abrange, por um lado, os Transportes Sul do Tejo, S. A., e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes do anexo I representados pelo SITRA e SIQTER.

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1 Este AE entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.
- 2 O período de vigência será de 12 meses, contados a partir das respectivas datas da entrada em vigor.
- 3 O presente AE mantém-se em vigor até ser substituído, no todo ou em parte, por outro instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.
- 4 A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a parir de 1 de Janeiro de cada ano.

Cláusula 3.ª

Forma e tempo de revisão

- 1 A revisão efectuar-se-á quando uma das partes tomar a iniciativa da sua denúncia, parcial ou total, e deverá processar-se nos termos dos números seguintes.
- 2 A denúncia, que significará o propósito de rever, ou substituir, parcial ou totalmente o presente AE, farse-á por escrito e mediante a apresentação de uma proposta donde constem as alterações pretendidas, decorridos 15 meses da data do início do respectivo período de vigência.
- 3 A resposta à prosposta de revisão do acordo será enviada por escrito até 30 dias após a apresentação desta última, iniciando-se as negociações nos 15 dias seguintes à recepção da contraproposta.

CAPÍTULO V

Prestação de trabalho

Cláusula 19.ª

Trabalho em horário fixo

1 —	٠.					•																
2 —																						

3 — Conforme conveniência de serviço, poderá praticar-se um intervalo para refeição com a duração máxima de três horas.

4 — Nesta última circunstância o trabalhador terá direito ao regime previsto no n.º 5 da cláusula 52.ª

Cláusula 20.ª

Trabalho em horário móvel

1		٠.	٠.	•				 •	•	•	•				•			•		•		
2	_																					
3				•								•										 •
4	_			•				 •														 •
5																						

- 6 Conforme conveniência de serviço, poderá praticar-se um intervalo para refeição com a duração máxima de três horas.
- 7 Nesta última circunstância o trabalhador terá direito ao regime previsto no n.º 5 da cláusula 52.ª

CAPÍTULO VIII

Retribuição

Cláusula 42.ª

Diuturnidades

Os trabalhadores têm direito por cada período de cinco anos de serviço na empresa a uma diuturnidade no montante de 2250\$, até ao limite de seis, que farão parte integrante da retribuição mensal.

O valor será de 2300\$ a partir de 1 de Janeiro de 1997.

Cláusula 43.ª

Abono para falhas

- 1 Os trabalhadores de escritório com funções de caixa ou cobrador receberão, a título de abono para falhas, a quantia mensal de 2750\$.
- O valor será de 2870\$ a partir de 1 de Janeiro de 1997.
- 2 Estão abrangidos pelo disposto nesta cláusula os trabalhadores com a categoria de recebedor e bilheteiro.
- 3 Os trabalhadores não classificados numa das categorias referidas nos n.ºs 1 e 2, quando exerçam funções de vendas de vinhetas e ou bilhetes pré-comprados, terão direito a um abono para falhas no montante de 230\$ por cada dia ou fracção em que prestarem serviço, até ao limite do n.º 1.
- O valor será de 240\$ a partir de 1 de Janeiro de 1997.

Independentemente da categoria profissional, os trabalhadores afectos à venda de vinhetas terão direito a um subsídio diário de 300\$, quando o montante diário recebido for de 1000 a 2000 contos e de 350\$ se for superior.

Os valores serão 313\$ e 365\$, respectivamente, a partir de 1 de Janeiro de 1997.

4 — Sempre que os trabalhadores referidos nos n.ºs 1 e 2 sejam substituídos no desempenho das respectivas funções, o substituto receberá o abono correspondente ao tempo da substituição.

Cláusula 45.ª

Retribuição do trabalho por turnos

- 1 As remunerações certas mínimas constantes no anexo II são acrescidas, para os trabalhadores que, com a sua aceitação, prestem serviço em regime de turnos, dos seguintes subsidíos:
 - a) 6540\$ para os trabalhadores que fazem dois turnos rotativos, excluindo o nocturno.
 - O valor será de 6830\$ a partir de 1 de Janeiro de 1997:
 - b) 9540\$ para os trabalhadores que fazem três turnos rotativos, ou mesmo dois, desde que nesta última situação esteja incluíndo o turno nocturno.
 - O valor será 9970\$ a partir de 1 de Janeiro de 1997;
 - c) 13 140\$ para os trabalhadores que fazem três turnos rotativos em regime de laboração contínua.
 - O valor será de 13 730\$ a partir de 1 de Janeiro de 1997.
- 2 Entende-se por turno nocturno o que se prolonga para além das 24 horas ou que venha a ter início entre o período compreendido entre as 0 horas e as 8 horas.
- 3 Quando o trabalhador muda de regime de trabalho por turnos para o horário normal, ou regime de três turnos para o de dois turnos, mantém o direito ao subsídio de turno:
 - a) Desde que trabalhe nesse regime há cinco anos seguidos ou interpolados;
 - b) Desde que a mudança seja do interesse da empresa e o trabalhador esteja nesse regime há 12 meses seguidos ou interpolados.
- 4 Verificando-se o disposto na alínea *a*) do número anterior, o direito ao subsídio de turno cessa quando, por actualização, a soma da remuneração certa mínima mensal com o subsídio for igual à remuneração actualizada.

No caso da alínea b) do número anterior, a mudança implica que o subsídio seja integrado na remuneração nos seguintes termos:

- 50% na primeira actualização salarial posterior à mudança do tipo de horário;
- 25% nas duas actualizações subsequentes.

Cláusula 52.ª

Subsídio de refeição

- 1 Os trabalhadores abrangidos pelo presente AE, ressalvados os referidos nos números seguintes, terão direito a um subsídio por cada dia em que haja prestação de trabalho no valor de 1000\$.
- O valor será de 1045\$ a partir de 1 de Janeiro de 1997.
- 2 Os trabalhadores que exerçam funções nas cantinas e refeitórios terão direito a optar pelo subsídio ou pelas refeições servidas ou confeccionadas, que serão tomadas imediatamente antes ou a seguir aos períodos de refeição definidos para os restantes trabalhadores.
- 3 Os trabalhadores com contrato a tempo parcial terão direito a um subsídio na proporção do tempo de trabalho.

- 4 Não têm direito ao subsídio previsto no n.º 1 os trabalhadores que tenham tido reembolso do almoço em deslocação, ou tenham direito à importância prevista no n.º 7 da cláusula 54.ª ou se encontrem deslocados no estrangeiro.
- 5 No caso da prestação de trabalho com intervalo para refeição superior a duas horas e como contrapartida para as deslocações internas na zona de exploração inerentes aos desfasamentos das entradas e saídas provocadas pelo escalamento nas condições referidas nos n.º 3 da cláusula 19.ª e n.º 6 da cláusula 20.ª, o trabalhador terá direito por cada dia em que seja escalado nessas condições a uma ajuda de custo no valor de 800\$.

O valor será de 850\$ a partir de 1 de Janeiro de 1997.

CAPÍTULO IX

Refeições e deslocações

Cláusula 54.ª

Alojamento e deslocações no continente

- 1 Considera-se na situação de deslocado, para efeitos da presente cláusula, todo o trabalhador que se encontrar a uma distância superior a 10 km do seu local de trabalho.
- 2 O trabalhador tem direito a tomar uma refeição ao fim de um mínimo de quatro horas e um máximo de cinco horas após o início do serviço.
- 3 Se o trabalhador não tiver o intervalo para refeição mencionado no número anterior, para além de ter direito ao estipulado nos n.ºs 5 e 6 desta cláusula, terá obrigatoriamente de parar para tomar a refeição no fim do serviço que ocasionou ultrapassar os limites estipulados no número anterior.
- 4 O trabalhador terá direito a tomar a segunda refeição se lhe for determinado permanecer ao serviço para além de doze horas após o respectivo início, incluindo o período da primeira refeição.

A segunda refeição, com duração de uma hora, terá início entre o fim da penúltima hora do período normal de trabalho, desde que esta não se verifique antes da 4.ª hora após o termo do intervalo da primeira refeição e o fim da 12.ª hora após o início do serviço, incluindo o período da primeira refeição.

- 5 O intervalo para refeições deverá ser determinado para local provido de meios que possibilitem ao trabalhador a tomada de refeição.
- 6 Terá direito ao reembolso por cada refeição o trabalhador que se encontre durante a tomada da refeição fora dos limites estabelecidos no n.º 1 desta cláusula, no valor de 1100\$.
- O valor será de 1150\$ a partir de 1 de Janeiro de 1997.
- 7 Terá direito a 1000\$ por cada refeição o trabalhador que, encontrando-se dentro dos limites referidos no n.º 1:
 - a) Não tenha período para refeição dentro dos limites de tempo estabelecido no n.º 2 e último parágrafo no n.º 4;

- Não tenha tido intervalo com respeito pelo disposto no n.º 5.
- O valor será de 1045\$ a partir de 1 de Janeiro de 1997.
- 8 O trabalhador que pernoitar na situação de deslocado terá ainda direito:
 - a) À quantia de 630\$ diários como subsídio de deslocação.
 - O valor será de 660\$ a partir de 1 de Janeiro de 1997;
 - Ao reembolso da dormida contra documentos justificativos com o valor máximo correspondente à tabela praticada por pensões de 3 estrelas para quarto individual com sanitário e chuveiro privativo;
 - c) À quantia para refeição, se tiver iniciado o trabalho diário antes das 14 horas ou, tendo-o iniciado depois desta hora, prestar dois períodos de trabalho separados por intervalo para refeição, desde que, em qualquer caso, não tenha tido segunda refeição por força do disposto no n.º 4 desta cláusula, no valor de 1100\$.

O valor será de 1150\$ a partir de 1 de Janeiro de 1997;

- d) À quantia de 230\$ para pequeno-almoço.
 O valor será de 240\$ a partir de 1 de Janeiro de 1997.
- 9 Entre duas pernoitas consecutivas na situação de deslocado, o trabalhador tem direito a receber além do estipulado no número anterior, para refeição, desde que não tenha tido a primeira refeição por força do disposto no n.º 2 desta cláusula, o valor de 1100\$.

O valor será de 1150\$ a partir de 1 de Janeiro de 1997.

- 10 Não são devidos os quantitativos referidos no n.º 6, nas alíneas b), c) e d) do n.º 8 e no n.º 9 se a empresa fornecer gratuitamente refeições e dormida em boas condições de higiene e salubridade.
- 11 O regresso ao local de trabalho do trabalhador que se encontre na situação de deslocado será assegurado pela empresa e segundo as suas instruções, sendo o tempo de deslocação remunerado como tempo de trabalho normal ou suplementar. O mesmo princípio é aplicável à viagem de ida.

Cláusula 55.ª

Deslocações no estrangeiro — Alojamento e refeições

- 1 Considera-se nesta situação todo o trabalhador que se encontra fora de Portugal.
- 2 Os trabalhadores, para além da remuneração mensal e de outros subsídios ou retribuições estipuladas neste AE, têm direito:
 - a) Ao valor de 1170\$ diários sempre que não regressam ao seu local de trabalho.
 - O valor será de 1220\$ a partir de 1 de Janeiro de 1997;
 - b) A dormida e refeições (pequeno-almoço, almoço e jantar), contra factura.

- 3 Os motoristas que efectuam serviço de transporte internacional de passageiros nas linhas regulares das empresas com respresentatividade regional (INTER-NORTE, INTERCENTRO e INTERSUL), para além da remuneração mensal e de outros subsídios ou retribuições estipulados neste AE, terão direito, contra valor em divisas:
 - a) 12 750\$ por cada dia de viagem.
 - O valor será de 13 320\$ a partir de 1 de Janeiro de 1997;
 - b) 10 800\$ por cada dia obrigatório de descanso intermédio entre a chegada e o regresso ou pelos dias de paragem devidos, nomeadamente a casos de avarias ou atrasos.
 - O valor será de 11 290\$ a partir de 1 de Janeiro de 1997.
- 4 Para efeitos da alínea *a*) do número anterior, as horas de serviço prestadas no dia de início da viagem e no dia do término serão contadas como dias completos de trabalho.
- 5 O disposto na alínea *b*) do n.º 2, bem como o disposto sobre remunerações de trabalho suplementar (cláusula 47.ª), não é aplicável nos casos previstos no n.º 3.

ANEXO II

Tabela salarial

		Remuneração mínima mensal								
Grupo	Categoria profissional	1 de Julho de 1996	1 de Janeiro de 1997							
I	Assistente administrativo B Assistente técnico B Assistente de tráfego B Chefe de estação II Chefe de fiscais A Chefe de movimento A Chefe de secção A Encarregado electricista A Encarregado metalúrgico A Enfermeiro-coordenador A Inspector de tráfego A Monitor A Operador de computador A Secretário de direcção A	99 900\$00	103 400\$00							
п	Assistente administrativo A Assistente técnico A	93 420\$00	96 690\$00							
III	Caixa	89 770\$00	92 910\00							

		Remuneração minima mensai								
Grupo	Categoria profissional	1 de Julho de 1996	1 de Janeiro de 1997							
Ш	Escriturário de 1.ª	89 770\$00	92 910\$00							
IV	Encarregado de garagens i	86 320\$00	89 340\$00							
V	Apontador (mais de um ano)	82 100\$00	84 970\$00							
VI	Anotador-recepcionista Auxiliar de escritório	78 030\$00	80 760\$00							
VII	Apontador (menos de um ano)	74 420\$00	77 030\$00							

Remuneração mínima mensal

	-		
		Remuneração	mínima mensal
Grupo	Categoria profissional	1 de Julho de 1996	1 de Janeiro de 1997
VII	Pré-oficial electricista do 1.º ano	74 420\$00	77 030\$00
VIII	Abastecedor de carburantes Empregado de refeitório Lavador Lavandeiro de 2.ª Operário não especializado Servente	70 760\$00	73 240\$00
IX	Ajudante de electricista do 2.º ano	65 920\$00	68 230\$00
X	Ajudante de electricista do 1.º ano	60 460\$00	62 580\$00

		Remuneração	mínima mensal
Grupo	Categoria profissional	1 de Julho de 1996	1 de Janeiro de 1997
XI	Contínuo de 18 anos Pré-oficial de construção civil do 1.º ano	54 080\$00	55 980\$00
XII	Aprendiz metalúrgico com 17 anos	49 850\$00	51 600\$00
XIII	Aprendiz metalúrgico com 16 anos	43 570\$00	45 100\$00

 ⁽a) Abrange as categorias profissionais de bate-chapas, canalizador, carpinteiro de estruturas metálicas e máquinas, estofador, mecânico de automóveis ou máquinas, operador de máquinas e ferramentas, pintor de automóveis ou máquinas, serralheiro mecânico, soldador, torneiro mecânico, serralheiro civil e rectificador.
 (b) Abrange as categorias profissionais de carpinteiro de toscos e cofragens, pedreiro e pintor.

Laranjeiro, 21 de Novembro de 1996.

Pela Transportes Sul do Tejo, S. A: (Assinatura ilegível.)

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins: (Assinatura ilegível.)

Pelo SIQTER — Sindicato dos Quadros e Técnicos dos Transportes: (Assinatura ilegível.)

Entrado em 30 de Dezembro de 1996.

Depositado em 3 de Janeiro de 1997, a fl. 41 do livro n.º 8, com o n.º 3/97, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.